



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 043/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 037/2025 - “Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e concessões do Município de Santa Teresa, e dá outras providências.”

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29/07/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: “Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e concessões do Município de Santa Teresa, e dá outras providências.”

I – PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no cumprimento de suas prerrogativas, em regime de urgência, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Santa Teresa, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei veio acompanhado da mensagem do Sr. Prefeito com a justificativa de necessitar regulamentar no âmbito municipal, as Leis Federais 14.133/2023, 8.987/1995, 11.079/2004, 11.445/07, 13.019/2014 e suas respectivas atualizações, buscando promover o desenvolvimento e fomentar a atração de investimento privado, com a delegação de alguns serviços públicos mediante licitação prévia para a contratação.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Esclarece ainda que o Município aderiu junto ao Governo do Estado o conjunto de ações que estão sendo desenvolvidas dentro do Programa de Cidades Inteligentes e que com a parceria do BANDES, que elaborará estudos técnicos necessários, será viável a implementação de Parceria Público-Provadas – PPPs no Município.

O Projeto de Lei em análise prevê a autorização para estudos e projetos, regulamenta as Parcerias Público-Privadas e as Concessões de Serviços Públicos, trata da Licitação para a contratação, permite a realização de Gestão Associada com outros entes da federação, prevê os serviços de Verificador Independente a cargo da concessionária, sem contar a previsão das sanções administrativas conforme legislação aplicável e previsão no contrato a ser firmado, além das disposições gerais e finais.

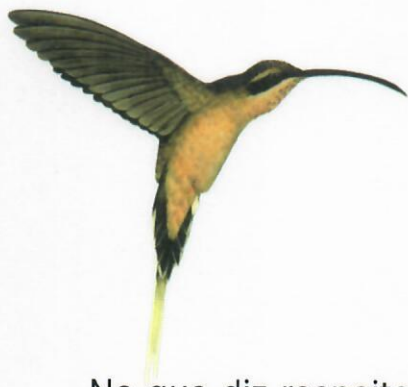
É o breve relatório.

Inicialmente cumpre salientar que o Projeto de Parcerias Público-Privadas regulamenta as bases e diretrizes que nortearão esse modelo de cooperação entre os setores público e privado, qualificando os serviços prestados à população através da construção de parcerias sem deixar de lado a necessidade de se justificar a viabilidade dos Projetos, com estudos prévios e garantias de execução do contrato, inclusive com a inclusão de cláusulas de responsabilizações administrativas, cíveis ou criminais na forma da Lei.

O Projeto de Lei n.º 037/2025 está em sintonia com as Leis Federais pertinentes, as quais são mencionadas no bojo de seu texto legal.

Cumpra registrar que a discricionariedade, por certo, permeia o ato administrativo. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão da lei e dentro de critérios nítidos, objetivos e atentos às Legislações Federais pertinentes seja do tema específico, seja à de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos senhores vereadores, que votarão o presente projeto de lei, após discussão prévia a acontecer em plenário.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

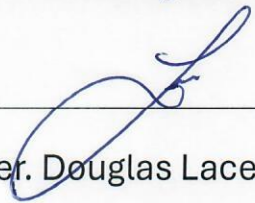
No tocante ao texto do Projeto de Lei 037/2025, não foram observadas qualquer necessidade de alteração ou correção.

III - CONCLUSÃO

Concluindo, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Ilustre Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 26 de agosto de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal